



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Santana do Matos

Rua: Pe Lúcio Gambarra.44 - Centro

CNPJ/MF 09.079.344/0001-02

TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

Distrato ao contrato nº 13/2023, e seus respectivos aditivos vigentes, de prestação de serviços de locação de mão-de-obra nas funções de copeiro e recepcionista, que entre si fazem a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS e a empresa: **CONSTRUTORA ASSU LTDA**, CNPJ: **07.126.573/0001-05**

Por este instrumento particular de distrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS/RN**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Pe. Lúcio Gambarra, 044, Centro, Santana do Matos/RN, inscrita no CNPJ nº 09.079.344/0001-02, representada pela Excelentíssima Senhora Presidente Romeika Cibely Soares da Mata, brasileira, agente política, capaz, residente e domiciliado em SANTANA DO MATOS-RN, doravante denominada simplesmente **PRIMEIRA DISTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CONSTRUTORA ASSU LTDA**, com sede na Rua Landina Emília Macêdo Freire, 826, quinta do farol, Assu/RN CEP: 59.650-000, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 07.126.573/0001-05, representada neste ato pelo Sr. José Mácio Barbosa, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado a rua Pe. João Damasceno, 821, Edifício Caraúbas Ape 201, Lagoa Nova, Natal/RN, doravante denominado **SEGUNDO DISTRATANTE**, têm entre si, justo e acordado o presente distrato, referente ao Contrato Administrativo de prestação de serviços de locação de mão-de-obra nas funções de copeiro e recepcionista, nº 013/2019, firmado em 09/08/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem como objeto a rescisão amigável do contrato a pedido da CONTRATADA para prestação de serviços de locação de mão-de-obra nas funções de copeiro e recepcionista, com a utilização de profissionais da contratada, que devem ser executados na sede da Câmara Municipal de Santana do Matos/RN, celebrado em 09/08/2019, com aditivo vigente entre 04/08/2023 a 04/08/2024 para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santana do Matos/RN.

A CONTRATADA expressa à satisfação em ter mantido uma parceria comercial ao longo do período contratual. No entanto, após uma análise detalhada das condições econômicas atuais e de uma avaliação dos custos envolvidos na prestação dos serviços, tornou-se evidente para a contratada que os preços acordados no contrato estão defasados em relação às atuais condições do mercado.

A CONTRATADA ressalta ainda que a dinâmica do setor em que atua é suscetível a flutuações econômicas, e é de nosso interesse garantir a sustentabilidade e viabilidade financeira de todas as partes envolvidas. Diante disso, torna-se necessário ajustar os termos



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Santana do Matos

Rua: Pe Lúcio Gambarra.44 - Centro
CNPJ/MF 09.079.344/0001-02

financeiros do contrato para refletir a realidade do mercado e assegurar que ambas as partes possam continuar a colaborar de maneira justa e equitativa.

Logo, diante da impossibilidade de chegarmos a um entendimento amigável sobre a revisão dos preços, lamentamos informar que nos vemos obrigados a rescindir o contrato de locação de mão de obra, conforme previsto na (cláusula nona – da rescisão do contrato) do referido documento. Esta decisão, embora difícil, é tomada com o intuito de preservar o equilíbrio econômico-financeiro das operações e, simultaneamente, proteger a integridade de parcerias futuras.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Distrato se dá por acordo entre a **PRIMEIRA DISTRATANTE** e da **SEGUNDA DISTRATANTE**, após manifestação de vontade formulada Pela **SEGUNDA DISTRATANTE**, razão pela qual revoga-se, a partir da assinatura do presente instrumento, todas as cláusulas do referido contrato e seus termos aditivos vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – No que tange à conveniência para a Administração, esta apresenta justificativas para a aceitação do pedido de rescisão ou distrato do contrato de locação de mão de obra, solicitado pela contratada [**CONSTRUTORA ASSU LTDA**], em virtude dos preços defasados pactuados no referido instrumento contratual, fundada na ausência de interesse da CONTRATADA em dar continuidade na prestação dos serviços, em virtude de:

Revisão Contratual Necessária: Durante a execução do contrato de locação de mão de obra, a contratada identificou que os preços inicialmente acordados tornaram-se defasados em relação à realidade do mercado. A revisão contratual tornou-se imperativa para garantir a sustentabilidade financeira da contratada e, conseqüentemente, a continuidade da prestação dos serviços.

Impacto dos Custos Operacionais: A contratada enfrentou variações significativas nos custos operacionais, tais como aumento nos encargos trabalhistas, reajuste nos insumos e despesas administrativas. Esses fatores contribuíram para a defasagem dos preços originalmente estabelecidos, tornando-os insuficientes para cobrir os custos atuais.

Manutenção da Qualidade dos Serviços: A manutenção da qualidade na prestação dos serviços é essencial para o cumprimento dos objetivos do contrato. Contudo, os preços defasados comprometem a capacidade da contratada em manter padrões adequados de excelência, o que impactaria negativamente no alcance dos resultados esperados.

Compromisso com a Transparência e Eficiência: Diante do compromisso deste órgão público com a transparência e eficiência na gestão de contratos, reconhecemos a importância de assegurar a equidade financeira para ambas as partes envolvidas. A aceitação do pedido de rescisão visa preservar a integridade do contrato e promover uma relação de parceria sustentável entre as partes.



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Santana do Matos

Rua: Pe Lúcio Gambarra.44 - Centro
CNPJ/MF 09.079.344/0001-02

Diante do exposto, ressaltamos a compreensão deste órgão público quanto à necessidade de aceitar o pedido de rescisão ou distrato do contrato de locação de mão de obra, em conformidade com os princípios da legalidade e boa-fé contratual.

CLÁUSULA QUARTA – Este distrato contratual de que trata este instrumento é baseado no Inciso II, do art. 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – Como consequência do presente Distrato, as partes distratantes dão entre si mútua e recíproca quitação, declarando não possuírem, uma com a outra, doravante, qualquer relação jurídica decorrente das cláusulas constantes do contrato rescindido.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Distrato será publicado em forma de extrato ou na íntegra, no Diário Oficial do Órgão – FECAM (Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte).

E por estarem assim distratados, firmam e assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os seus jurídicos e reais efeitos, na presença de duas 02 (duas) testemunhas idôneas que também o assinam.

Santana do Matos/RN, 01/11/2023

Romeika Cibely Soares da Mata
PELA CONTRATANTE
Presidente da Câmara Municipal

José Mácio Barbosa
PELA CONTRATADA
Representante legal

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Publicado por:
JERFESON DE MATOS ROCHA
Código Identificador: 34253740